**ASSUNTO: Reitera e encaminha-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Carlos Nelson Bueno: Minuta de Projeto de Lei o qual: “Cria a Guarda Civil Ambiental, e dá outras providências”.**

**DESPACHO**

**SALA DAS SESSÕES\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_**

**PRESIDENTE DA MESA**

**REQUERIMENTO Nº DE 2019**

**SENHORES VEREADORES e VEREADORAS,**

**REQUER**, na forma regimental, e depois de ouvido o Douto Plenário desta Casa, que seja encaminhado ao **Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Carlos Nelson Bueno**, Minuta de Projeto de Lei, o qual “Cria a Guarda Civil Ambiental, e dá outras providências”.

**JUSTIFICATIVA:**

Considerando que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as atuais e futuras gerações, e a importância da preservação e recuperação das Áreas de Proteção Ambiental, Áreas de preservação Permanente e as Áreas Verdes do Município de Mogi Mirim, bem como a necessidade premente de se implantar no munícipio ações voltadas a proteção e defesa dos animais.

Considerando que com a implantação de uma Guarda Civil Ambiental, está poderá além de envidar esforços para proteger preventiva, permanente e comunitariamente as áreas acima descritas, objetivando impedir o avanço da ocupação e uso irregular, bem assim o desfazimento de ocupações irregulares. Além de poder dar suporte ao Programa Bem-Estar Animal, nas ações relacionadas a averiguação de casos de maus tratos animais.

Considerando que dentre as atribuições da Guarda Civil Municipal previstas no § 8º do artigo 144 da Constituição Federal e lei federal que Institui o município de Mogi Mirim, já possui todas as ferramentas disponíveis dentro da sua competência para legislar em assuntos referentes ao meio ambiente. Estes mecanismos de comando são essenciais para se determinar como atividades e ou ações deverão ser realizadas.

Considerando que necessitamos urgentemente da criação de um mecanismo de controle das ações e atividades nesta seara, há a necessidade da criação de um órgão especifico de fiscalização que seja ostensivo, dando assim transparência e efetividade nas ações de fiscalização do município, principalmente voltados a aplicação de multas administrativas aquele que comete qualquer tipo de crime ambiental e contra os animais.

Considerando que a própria Secretaria de Sustentabilidade Ambiental, carece de efetivos e de um sistema de fiscalização e apoio as suas atividades que seja mais visível aos olhos da população. A Guarda Civil Ambiental poderá preencher esta lacuna, exercendo um papel de ligação entre as secretarias de sustentabilidade ambiental, secretaria de segurança pública municipal e programa bem estar animal, dando o devido suporte as ações de fiscalização, divulgando também em caráter educacional as ações realizadas pelo poder público, dando maior conhecimento nas questões ambientais e de proteção e defesa dos animais, atuando de forma ostensiva e em contato direto com a população para o esclarecimento das inúmeras dúvidas do cidadão.

Ademais, com a instituição da Guarda Civil Ambiental, e consequente recursos de multas aplicadas em decorrência de crimes ambientais e contra os animais de nossa cidade, estes devem ser revertidos em 50% a Secretaria de Segurança Pública e 50% obrigatoriamente ao Programa Bem-Estar Animal. Por todo o exposto, que encaminho a presente minuta do projeto de lei, para que seja viabilizado e instituído em nosso município, para amenizar os problemas aqui apontados, bem como forma de recursos para a secretaria de segurança e para ações do programa bem-estar animal.

**SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTOLLI”, em 08 de março de 2019.**

**VEREADOR MANOEL PALOMINO.**

Presidente da Câmara

**MINUTA DE PROJETO DE LEI MUNICIPAL**

**“Cria a Guarda Civil Ambiental, e dá outras providências”**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:**

**(Projeto de Lei de Autoria do Vereador Manoel Eduardo P. da Cruz Palomino)**

Art. 1º Fica criada a Guarda Civil Ambiental, vinculada à Secretaria de Segurança Pública do município de Mogi Mirim.

Parágrafo único. A Guarda Civil Ambiental, dará suporte as fiscalizações ambientais e programa bem-estar animal, entre outras competências que serão disciplinadas, quando da regulamentação.

Art. 2° As multas aplicadas pela Guarda Civil Municipal, serão destinadas obrigatoriamente os valores de 50% para Secretaria de Segurança Pública do Município e 50% ao Programa Bem-Estar Animal, os quais serão revestidas as ações de cada departamento.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correm por conta de dotações próprias consignadas em orçamento.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, 08 de março de 2019.

**Carlos Nelson Bueno**

**Prefeito Municipal**